



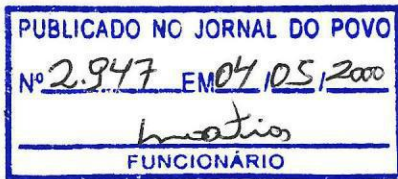
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emilianio de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI nº 882/2000

Súmula:- Concede anistia de Correção Monetária, Multa e Juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de Correção Monetária, Multa e Juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, junto ao Fisco Municipal, para pagamento à vista ou parcelado, nos termos da legislação vigente, pelo período de 90 (noventa) dias, contados à partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Decorrido o período de 90 (noventa) dias referido no artigo anterior, a Anistia incidirá apenas sobre a Multa e Juros, ficando o débito sujeito à correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o último dia útil do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2000.

JULIO BIFON
PREFEITO MUNICIPAL